



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## GABINETE DO VEREADOR VANOIR LUIZ SALARINI

### INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_

Indica a Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos ao Sr. Robson Lorencini Ceccon, que sejam instaladas placas de sinalização e identificação das comunidades, bem como indicação da BR, das ruas, das localidades e dos principais pontos de referência na região de Córrego da Prata.

O vereador Vanoir Luiz Salarini, no uso das suas atribuições legais, indica ao Secretário Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos o Sr. Robson Lorencini Ceccon, que sejam instaladas placas de sinalização e identificação das comunidades, bem como indicação da BR, das ruas, das localidades e dos principais pontos de referência na região de Córrego da Prata.

#### JUSTIFICATIVA

Atualmente, a falta de placas faz com que visitantes tenham dificuldade para se orientar e identificar corretamente as entradas da comunidade.

Essa situação se torna ainda mais crítica quando ocorrem acidentes na BR, pois muitos motoristas acabam utilizando a comunidade como rota alternativa e, sem qualquer sinalização, enfrentam confusão para saber por onde acessar, gerando transtornos e riscos tanto para moradores quanto para quem transita pelo local.

A instalação dessas placas é essencial para melhorar a orientação, fortalecer a segurança e garantir maior organização para todos que circulam pela região.

Plenário Urias Simões dos Santos, 11 de dezembro de 2025.

**VANOIR LUIZ SALARINI**  
**VEREADOR**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350034003000340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Vandinho Salarini** em **11/12/2025 13:21**

Checksum: **C14BBF9EA7595C2600EF5436FC7DED6284F1E3C685E26F085C50CA66D35D4626**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 350034003000340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.